

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DO HOSPITAL DE
LISBOA ORIENTAL EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

CONTRATO N.º 51/2024

Entre

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776 e sede na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, aqui representada pela Exma. Sr.^a Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Laura Maria Figueiredo Sousa Dâmaso da Silveira, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até 19/02/2031, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante.

E

CISED Consultores, Lda., com o número de pessoa coletiva 502 856 289, com sede na Rua da Beneficência, 229-D, Letra D, 1600-049 Lisboa, representada neste ato por Rosária Conceição Cavaleiro das Neves Guerreiro, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até 05/10/2030, também denominado como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 23 de setembro de 2024, foi autorizado o início do procedimento por Consulta Prévia, bem como aprovadas as peças procedimentais;
- b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido aceite;
- c) Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I.P., de 7 de novembro de 2024, foi autorizada a adjudicação da *Prestação de serviços de assessoria no âmbito do acompanhamento da execução do contrato de gestão do complexo hospitalar do Hospital de Lisboa Oriental em regime de parceria público-privada*, bem como aprovada a minuta contratual;
- d) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 8 de novembro de 2024 e aprovou a minuta contratual à data de 12 de novembro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a Prestação de serviços de assessoria no âmbito do acompanhamento da execução do contrato de gestão do complexo hospitalar do Hospital de Lisboa Oriental, em regime de parceria público-privada.
2. Os serviços a prestar são os seguintes:
 - a) Consultoria técnica nas áreas projetos de heliporto, paisagismo, eficiência energética e gestão ambiental;
 - b) Coordenação da equipa técnica de apoio ao Ministério da Saúde para a análise do projeto;
 - c) Apoio no acompanhamento da execução técnica e administrativa do contrato;
 - d) Apoio no acompanhamento da execução financeira do contrato;
 - e) Apoio no acompanhamento de todo o processo de pagamento de fundos provenientes do PRR;
 - f) Garantir respostas atempadas a todas as questões levantadas pela EGE;
 - g) Emitir pareceres sobre questões ou pedidos da EGE;
 - h) Apoio na execução atempada de todos os procedimentos contratuais que cabem à EPC;
 - i) Participação na resolução dos problemas técnicos durante a execução do contrato;
 - j) Acompanhamento físico da obra, com participação em reuniões entre a equipa de fiscalização da obra e o empreiteiro, pelo menos, com uma periodicidade mensal; e
 - k) Participação em reuniões de trabalho, internas e externas, com entidades terceiras, se tal se revelar necessário.
3. O Segundo Outorgante é responsável por assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante tem de garantir uma equipa para prestar os serviços de assessoria em referência com a seguinte composição e experiência mínimas:
 - a) Um coordenador, com, pelo menos, 10 (dez) anos experiência em gestão de projetos e em procurement público;
 - b) Dois engenheiros, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência em gestão de contratos;

- c) Um jurista especialista em procurement público e a consultoria técnica especializada nas áreas de projetos de heliportos e paisagismo.
5. A prestação dos serviços é feita em regime de bolsa de horas, num total máximo de 937 horas, que serão executadas no escritório do prestador de serviços, ou, presencialmente, nas instalações do Primeiro Outorgante ou ainda, no local da obra a que respeita o contrato em referência.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da assinatura e vigora até 31/12/2024, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.
2. Excetua-se do prazo estabelecido no número anterior da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos Serviços

1. A prestação objeto do contrato a celebrar deverá ser realizada nas instalações do Segundo Outorgante, ou nas instalações do Primeiro Outorgante, ou ainda no local da obra a que respeita o presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante poderá alterar o local supra identificado, comunicando atempadamente essa alteração ao adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço

1. O encargo total do presente contrato é de **74.023,00 €** (setenta e quatro mil e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa de 23 % na importância de 17.025,29 € (dezassete mil, vinte e cinco euros e vinte e nove cêntimos), no total de **91.048,29 €** (noventa e um mil, quarenta e

oito euros e vinte e nove cêntimos), considerando a realização de **937** (novecentas e trinta e sete) horas, remuneradas a **79,00 €** (sessenta e nove euros) a hora.

2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o cabimento n.º 4024000332 e o compromisso n.º 5024021898.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.14.CO.01.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pelo Primeiro Outorgante do fornecimento dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante.
3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo Segundo Outorgante.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento dos bens e/ou a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Segundo Outorgante ou por este gerido em primeira linha;
 - c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços do Primeiro Outorgante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - d) Prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
 - e) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- f) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pelo Primeiro Outorgante;
 - i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
 - j) Aceitar, desde já, sem reservas a cessão da posição contratual, sendo caso disso, do Primeiro Outorgante para a entidade que esta indicar, bastando, para o efeito, que o Primeiro Outorgante, disso notifique o Segundo Outorgante, obrigando-se este a manter, nesse caso, nas mesmas condições e pelo prazo remanescente de vigência do contrato a prestação dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.
 - k) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - l) Nomear, e comunicar ao Primeiro Outorgante, um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com o Primeiro Outorgante;
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O Segundo Outorgante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 8.ª

Acesso às Instalações e Utilização dos Sistemas de Informação

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do Segundo Outorgante obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor no Primeiro Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para a execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes de trabalho sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de prévia autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual, sendo caso disso, do Primeiro Outorgante para a entidade que esta indicar, produz efeitos com a notificação do adjudicatário, obrigando-se este a manter, nesse caso, nas mesmas condições e pelo prazo remanescente de vigência do contrato a prestação dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.

Cláusula 11.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais e que o Segundo Outorgante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Primeiro Outorgante para efeitos da prestação de serviços:
 - a) O Primeiro Outorgante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Segundo Outorgante;
 - b) O Segundo Outorgante atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O Segundo Outorgante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao

incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

6. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao Segundo Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e Confidencialidade

1. O Segundo Outorgante guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O Segundo Outorgante será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O Segundo Outorgante será ainda responsável o Primeiro Outorgante, em caso de violação do

dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O Segundo Outorgante assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o Primeiro Outorgante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deverá cumprir as obrigações emergentes do contrato e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.
2. O Segundo Outorgante será responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá dar conhecimento imediato ao Primeiro Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do Segundo Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 14.^a

Caso Fortuito ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituirão força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes poderá proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado o gestor do contrato, Arq.º António Campelo, que terá a função de acompanhar permanente a execução deste.
2. O contrato a celebrar reveste-se de especiais características de complexidade técnica, pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pelo Primeiro Outorgante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir o nível de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes de adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, o Primeiro Outorgante poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor

correspondente a 1% do total preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Primeiro Outorgante poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual.
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a ARSLVT, I.P. poderá determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ARSLVT, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARSLVT, I.P. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A ARSLVT, I.P. poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do Segundo Outorgante confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.

3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio ou de correio eletrónico para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último

